



PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO DE

**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

000173

Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

Tarefas > SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 12/2025

MEM-709-2025

SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO, REFERENTE AO ...

Descrição

Boa tarde

Encontra-se em andamento, a licitação regida pelo edital nº 12/2025, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha desta municipalidade.**

Tempestivamente foi encaminhado através de e-mail, pedido de esclarecimentos da seguinte empresa:

- Pedido de esclarecimento da empresa MIX SAÚDE, a qual questiona o descritivo dos itens 69 e 70:

Por se tratar de especificação técnica dos itens, solicitamos que seja realizada análise dos questionamentos e que seja encaminhada resposta a este setor de Compras e Licitações no prazo máximo de 03 dias úteis, tendo em vista que a sessão pública do referido pregão está marcada para dia 01/04/2025 às 08:30 horas.

Caso não seja possível a análise no prazo estabelecido, deve ser informado o Setor de Licitações para que seja realizada a suspensão temporária da licitação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

Anexos

 ESCLARECIMENTO - CRUZ MACHADO - PE 12-2...

Atividades



 Está desabilitada a opção de edição e/ou configuração dos comentários dos participantes pelo remetente, para este tipo de tarefa.



✓ CONFIRMAR LEITURA



Tipo



MEMORANDO

Status

Enviada

Prazo

Sem prazo

Responsável



[Atribuir para mim](#)

Participantes

 SMS  

Remetente

Vera Maria Benzak

Enviada em

19/03/2025 às 16:47:26

 1 Visualização

ESCLARECIMENTO - CRUZ MACHADO - PE 12-25 - DATA: 01/04/25

De Nathalia - Licitacao 3 <licitacao3@mixsaudemga.com.br>
Para <licitacao@pmcm.pr.gov.br>
Cópia 'CRIS' <contato@mixsaudemga.com.br>, 'MICHELLE' <licitacao@mixsaudemga.com.br>
Data 2025-03-19 09:26

Bom dia! Tudo bem?

Segue esclarecimento abaixo:

Item 69:

[illegible]

O descritivo encontra-se confuso, uma vez que as informações iniciais se referem exclusivamente a fórmulas à base de leite isentas de lactose. No entanto, posteriormente, ao especificar a proteína, é solicitado que esta seja derivada de proteína hidrolisada de arroz, sendo isenta de qualquer proteína láctea ou de soja, e as marcas de referências são: Novamil Rice, Neocate LCP e Althera, são fórmulas totalmente distintas, a única que teria a proteína hidrolisada de arroz é o Novamil Rice que foi descontinuado. Neocate LCP são fórmulas de aminoácidos livres e para faixa etária de 0-36 meses e o Althera também foi descontinuado.

Diante dessas divergências, é essencial que analisem o descritivo e revejam qual produto pode ser substituídos, pois geram incertezas quanto ao produto exigido, podendo comprometer as cotações e, mais grave, trazer riscos à saúde dos pacientes.

Item 70:

76	405.960	LATA	INDAGENS	ALIMENTO NUTRICIONAL PARA DIABÉTICOS - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO DISTINTO DA ALIMENTAÇÃO EXTERNA E ORAL PARA DIABÉTICOS - Alimento nutricionalmente completo, sem sal, para múltipla ingestão na cura para diabetes, hipoglicemicamente eficiente, normocalórico e hiperglicêmico, com baixa osmolaridade. Indicado para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes diabéticos. Com concentrados de baixa índice glicêmico, levedas de saccharose, carboid e glúten. Substrato baseado em sem-sabor. Lactose 800, até 500 g. Disponível em sachês, sachês embalgens de 300g, podendo ser armazenados embalgens com prazo de validade, onde serão contados os gramalhos para obtenção do valor total líquido. O peso total líquido varia de 5% (máx) menos) conforme a saturação. Exatidão Invenção. O produto deverá apresentar validade mínima de 18 meses. - Produto de referência: GLUCERNA, DIABAX (6) ou equivalente ou do melhor qualidade e que esteja em uso.	190.510	42.694.00
----	---------	------	----------	--	---------	-----------

O produto que melhor atende às exigências estabelecidas é o Glucerna 850g, da marca Abbott; no entanto, vale ressaltar que este produto não é isento de lactose, sendo o ideal retirar a informação da lactose. Ademais, o produto de referência, Diamax IN possui tamanho de embalagem de 740g e não 800g até 850g como está no descritivo, sendo essencial a correção para “a partir de 740g” a fim de englobar todos os produtos de referência e evitar eventuais recursos que possam atrasar o processo.

Fico no aguardo do retorno o mais breve possível. Obrigada.

Atenciosamente,

NATHÁLIA RORIZ
Departamento de Licitação
AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ. 11.138.620/0001-08
(44) 3029-6988
(44) 99770-6848

← Tarefas > Solicitação de esclarecimentos II - PE 12/2025

MEM-730-2025

Solicitação de esclarecimentos II - PE 12/2025

Descrição

Boa tarde

Encontra-se em andamento, a licitação regida pelo edital nº 12/2025, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha desta municipalidade.**

Tempestivamente foi encaminhado através de e-mail, pedido de esclarecimentos da seguinte empresa:

- Pedido de esclarecimento da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA, a qual questiona o descritivo do item 70:

Por se tratar de especificação técnica dos itens, solicitamos que seja realizada análise do questionamento e que seja encaminhada resposta a este setor de Compras e Licitações no prazo máximo de 03 dias úteis, tendo em vista que a sessão pública do referido pregão está marcada para dia 01/04/2025 às 08:30 horas.

Caso não seja possível a análise no prazo estabelecido, deve ser informado o Setor de Licitações para que seja realizada a suspensão temporária da licitação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

Anexos

 ESCLARECIMENTO CRUZ MACHADO PE_012_2...

Atividades



21/03/2025 14:16:45

Atividade concluída





✓ CONFIRMAR LEITURA



Tipo



MEMORANDO

Status

Enviada

Prazo

Sem prazo

▼

Responsável



▼

[Atribuir para mim](#)

Participantes

 SMS 

Remetente

Vera Maria Benzak

Enviada em

21/03/2025 às 14:16:45

 1 Visualização

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Departamento de compras e licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2024
Processo nº 12/2025

000178

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores,

A empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 2.247 – Curitiba/PR vem respeitosamente a esta comissão solicitar, conforme legislação pertinente, o devido esclarecimento referente ao item 10 do objeto do referido edital.

O edital dispõe referente ao itens:

70	400,000	LATA	940402253	ALIMENTO NUTRICIONAL PARA DIABÉTICOS - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ENTERAL E ORAL PARA DIABÉTICOS : alimento nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral ou oral para diabetes. Nutricionalmente completo, normocalórico e hipoglicídico, com baixa osmolaridade. Indicado para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes diabéticos. Com carboidratos de baixo índice glicêmico. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha ou sem sabor. Lata/pote 800 até 850 g. Embora seja solicitado embalagens de 800g, poderão ser apresentadas embalagens com pesos diferentes, onde serão somados as gramaturas para obtenção do valor total pedido. O peso total poderá variar em 5% (não menos) conforme a solicitação. Sabor baunilha. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses. Produto de referência: GLUCERNA, DIAMAX IN ou equivalente ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.	106,5100	42.604,00
----	---------	------	-----------	---	----------	-----------

Nesh Pentasure SR é uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral, polimérica, normocalórica e hiperproteica na diluição padrão. Formulado para prevenir e auxiliar no tratamento do diabetes e de doenças associadas.

O produto dispõe da seguinte distribuição energética:

- 20% de proteínas (hiperproteico), sendo 100% de caseinato de cálcio;

PAULO
ANDREI
BARAUS:03
311904940

Assinado de forma
digital por PAULO
ANDREI
BARAUS:0331190494
0
Dados: 2025.03.21
10:23:40 -03'00'

- 56% de carboidratos, sendo maltodextrina (65%), frutose (18%), inulina (8%), fibra de Trigo (6%), goma de Karaya (2%), goma Carragena (0,6%) e Inositol (0,4%);
- 24% de lipídeos (normolipídica), sendo óleos de canola (95,25%), linhaça (3,85%) e alga (DHA) (0,9%).

Nesh Pentasure SR possui fibras, sendo inulina (48,65%), Fibra de trigo (33,8%), Goma de Karaya (13,5%) e Goma Carragena (4,05%). Não contém glúten, lactose. Sem adição de sacarose. Possui sabor baunilha.

Nesh Pentasure SR possui alto teor de cromo e biotina. Estes micronutrientes auxiliam no controle glicêmico.

O cromo contribui para a manutenção dos níveis normais de glicose no sangue. Verificado em revisão sistemática e meta-análise que a suplementação de cromo melhora a variabilidade glicêmica, triglicerídeos e níveis de HDL-c. O possível mecanismo de ação inclui o aumento do número de receptores de insulina induzida por cromo e ligação da insulina em seu local de ação. O cromo também se liga à cromodulina para aumentar sinalização do receptor. O cromo melhora a sinalização associada à membrana transportador GLUT-4 após estimulação com insulina e aumenta fosforilação estimulada por insulina de outros substratos, como IRS proteínas e fosfatidilinositol-3 quinase no esqueleto músculo. Também aumenta a proteína quinase B (Akt) estimulada por insulina fosforilação⁶.

A biotina, uma vitamina solúvel em água, desempenha um papel crucial no metabolismo da glicose e lipídios. Biotina modula a atividade da glicoquinase, que atua no controle glicêmico, suprimindo a produção hepática de glicose e a gliconeogênese. A fosfoenolpiruvato carboxicinas, uma enzima limitante da taxa de gliconeogênese, pode ser reprimida pela biotina⁶.

O Nesh Pentasure SR é baseado em maltodextrina e frutose com a intenção de fornecer ao paciente diabético a quantidade de carboidratos conforme recomendações internacionais sem alterações repentinas no seu nível glicêmico, ou seja, promovendo controle do índice glicêmico e com carboidratos de lenta absorção, incluindo nessas categorias as fibras.

PAULO
ANDREIAssinado de forma
digital por PAULO

ANDREI

BARAUS-033

BARAUS-03311904901

11904901

Data: 2025/02/11

Nesh Pentasure SR possui em sua formulação um mix de fibra prebiótica solúvel e insolúvel, melhorando o perfil glicêmico e lipídico em pacientes com diabetes. Evidências sugerem que uma dieta rica em fibras, particularmente do tipo solúvel, melhora significativamente o controle glicêmico, diminui a hiperinsulinemia, auxilia no funcionamento do intestino e reduz as concentrações plasmáticas de lipídeos em pacientes com diabetes mellitus tipo 2. Tal efeito benéfico pode ser atribuído à liberação leda da glicose absorvida na circulação sanguínea, resultando em diminuição da secreção de insulina

PRODUTOS CARACTERIZADOS COMO SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Destaque-se que **atualmente, há apenas 3 (três) fórmulas especializadas destinadas ao tratamento de pacientes com diabetes**: *Nesh Pentasure SR*, *Glucerna SR* e *Dianutri*. Isso porque são os **únicos produtos com registro na ANVISA**. Os demais produtos que alegam realizar algum tipo de controle glicêmico são, quanto muito, meros suplementos. Por isso, não poderão ser adquiridos.

Diante das definições nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) – ANVISA, há uma perfeita distinção entre o que se considera uma fórmula para nutrição enteral e mero suplemento alimentar.

Na RDC nº 243/2018, define-se como **suplemento alimentar**: *produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.*

Além disso, na RDC nº 21/2015 define-se como **fórmula para nutrição enteral**: *alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.*

A própria e citada RDC nº 240/2018 deixa claro em seu Anexo II que **todos os alimentos que alegam se destinar a pacientes devem possuir registro sanitário.** Abaixo:

PAULO
ANDREI
BARAUS:033
11904940Assinado de forma
digital por PAULO
ANDREI
BARAUS:03311904940
Dados: 2025.03.21
10:23:58 -03'00'

000181

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Os **suplementos não tratam, não curam e não previnem doenças**. Isso deve estar muito claro. O suplemento alimenta e é destinado a suplementar a alimentação de indivíduos **saudáveis**.

Já a fórmula modificada para nutrição enteral é uma fórmula para nutrição enteral que sofreu alteração em relação aos requisitos de composição estabelecidos para fórmula padrão para nutrição enteral, exatamente com o fim de atender a uma demanda nutricional específica, como os pacientes com diabetes e doenças associadas.

O conteúdo de nutrientes da fórmula modificada para nutrição enteral **deve ser baseado nos requisitos de composição específicos para as fórmulas padrão para nutrição enteral**, contendo as modificações destinadas a atender as necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, doenças ou agravos à saúde.

Ou seja, para que não haja dúvidas, as fórmulas para nutrição enteral são destinadas a atender necessidades especiais de pacientes como o diabetes, o que não é possível com produtos como "**Diamax In**", "**Glyc 1.0**", "**Dianutri**", "**Nutri Control**", "**Hipocarb**", "**DIALIFE**", "**BemVital**", entre outros.

Doutro lado, quanto ao atendimento do produto às diretrizes, veja-se o seguinte quadro ilustrativo, que comprova cabalmente e resumidamente o rigoroso atendimento do *Nesh Pentasure SR*, em suas especificações técnicas, **em todos os critérios presentes nas diretrizes SBD e ADA**:

000182

Nutrientes	Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) 2022-2023	Associação Americana de Diabetes (ADA) 2018	Nesh Pentasure SR
Carboidratos	45 a 60%	45 a 60%	✓
Sacarose	2019-2020: 5 a 10%	-	✓
Fibra por 1000kcal	14g/1000kcal	14g/1000kcal	✓
Proteínas	15 a 20%	15 a 20%	✓
Gorduras Totais	20 a 35% Priorizar a utilização de ácidos graxos mono e polinsaturados	20 a 35%	✓
Saturadas	2019-2020: Limitar em até 10%	-	✓

Conforme ressaltado pela ANVISA, os suplementos alimentares, **jamais poderão conter tais alegações, além de infringir diversos artigos e resoluções da ANVISA**. Além disso, resta claro a ilegalidade, destinar estes produtos a pacientes que necessitam realizar o controle glicêmico ou ao tratamento de pessoas acometidas pela Diabetes Mellitus I e II.

Ainda, gostaríamos também de evidenciar a diferença de Formulas para nutrição (Formula Modificada) e Suplemento alimentar.

De acordo com a RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015 define-se como **fórmulas**:
alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na **alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.**

De acordo com a RDC Nº 243, de 26 de julho de 2018, define-se como **suplemento alimentar**: produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a **suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis** com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

O **suplemento alimentar** é destinado a **suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis. Ele não trata, cura ou previne doenças.**

A fórmula modificada para nutrição enteral é uma fórmula para nutrição enteral que sofreu alteração em relação aos requisitos de composição estabelecidos para fórmula padrão para nutrição enteral.

O **conteúdo de nutrientes da fórmula modificada para nutrição enteral** deve ser baseado nos requisitos de composição específicos para as fórmulas padrão para nutrição enteral, **contendo as modificações destinadas a atender as necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, doenças ou agravos à saúde. Ou seja, as fórmulas para nutrição enteral são destinadas a atender necessidades especiais de pacientes como o DIABETES. E ainda, produtos classificados como suplemento, não podem ser utilizados de forma enteral.**

000183

Nesh

 **NunesFarma**
DESDE 1980

Rua Almirante Gonçalves, 2247
Curitiba, PR, Brasil
Cep: 80250-150
Fone: +55 41 2141-4100
Cel: +55 41 99214-4100
CNPJ: 75.014.167/0001-00
Ins. Estadual: 1014709467
nunesfarma@nunesfarma.com.br

000184

Diante disso, gostaríamos de saber:

- O produtos Nesh Pentasure SR será aceito para o descrito do item 70?
- Seram aceitas apenas marcas que tenham registro na **ANVISA** e que atendam a utilização real do mesmo, utilizados de maneira **ENTERAL** para atender ao objeto da licitação, que é o tratamento para diabetes/controle glicêmico?

Desde já agradecemos pelo tempo disposto e ficaremos no aguardo de um pronunciamento do e-mail gustavo@nunesfarma.com.br.

Curitiba, 21 de Março de 2025.

PAULO
ANDREI
BARAUS:03
311904940

Assinado de forma
digital por PAULO
ANDREI
BARAUS:033119049
40
Dados: 2025.03.21
10:24:32 -03'00'

Paulo Andrei Baraus
Vendedor Líder

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

←

Tarefas

→

Solicitação de esclarecimento III - PE 12 - gêneros alimentícios hospital

MEM-780-2025

Solicitação de esclarecimento III - PE 12 - gêneros ...

Descrição

Boa tarde

Encontra-se em andamento, a licitação regida pelo edital nº 12/2025, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha desta municipalidade.**

Tempestivamente foi encaminhado através da plataforma BLL, pedido de esclarecimentos da seguinte empresa:

- Pedido de esclarecimento da empresa NUTRILLAR, quanto ao item 70:

Por se tratar de especificação técnica dos itens, solicitamos que seja realizada análise do questionamento e que seja encaminhada resposta a este setor de Compras e Licitações no prazo máximo de 01 dias úteis, tendo em vista que a sessão pública do referido pregão está marcada para dia 01/04/2025 às 08:30 horas.

Caso não seja possível a análise no prazo estabelecido, deve ser informado o Setor de Licitações para que seja realizada a suspensão temporária da licitação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

Anexos

 4a0511fbee92425f80aeb7a9fe39a098.pdf

Atividades



❗ Está desabilitada a opção de edição e/ou configuração dos comentários dos participantes pelo remetente, para este tipo de tarefa.

☒

✓ CONFIRMAR LEITURA

Tipo



MEMORANDO

Status

Enviada

Prazo

Sem prazo

Responsável



Atribuir para mim

Participantes

 SMS

Remetente

Vera Maria Benzak

Enviada em

27/03/2025 às 14:38:44

 1 Visualização



NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INS. ESTADUAL 90996261-75

End. Avenida Curitiba 149 - SL TERREA LJ 01

Zona 04 - cep: 87.014-130 - Maringá /Paraná

Fone: (44) 3031-0489

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ MACHADO-PR;

At. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025.

Prezados Senhores:

A NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 50.134.515/0001-52, com sede na AVENIDA CURITIBA 149 - SALA TERREA LJ 01, telefone (44) 3031-0489, na cidade de MARINGÁ, estado do Paraná.

DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com itens onde a marca que representa, NUTRILLAR, fica um pouco restringida em participar por causa do ingrediente do produto, portanto solicitamos autorização para participarmos nos seguintes itens.

ITEM 70 - SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPARMOS COM O PRODUTO DIALIFE 400G/ NUTRILLAR, COM O SEGUINTE DESCRITIVO:

Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, indicado para pacientes com Diabetes tipo 1 ou 2, ou resistência à insulina. Hiperproteico, com ingredientes de lenta absorção e com fibras que ajudam na regularização intestinal e no controle glicêmico. Isento de sacarose, glúten e lactose. Sabor Baunilha. Lata de 400g

Representante: NUTRILLAR

Gostaríamos de cotar o produto DIALIFE - 400G, porém ficamos restritos devido o descritivo está solicitando NUTRICIONALMENTE COMPLETA E VIA ENTERAL. O produto a qual queremos participar é um suplemento que ajuda na recuperação nutricional do paciente diabético, pois apresenta vitaminas e minerais que são necessárias diariamente para recuperação do paciente. Hiperproteico que ajuda na recuperação de massa magra, além de fibras que ajudam na regularização intestinal e tem um efeito cardioprotetor. Contém Xilitol um ingrediente de absorção lenta que ajuda na regularização da glicemia. Gostaríamos de entregar duas latas no lugar de uma. O órgão licitante terá suas necessidades técnicas atendidas com maior chance de um preço final mais vantajoso. Dessa forma possibilitando uma real concorrência neste item.

Sendo assim, pedimos permissão para participarmos com DIALIFE / NUTRILLAR.

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento. As dietas da NUTRILLAR estão presentes na maioria das prefeituras do Brasil, com seus descritivos aprovados por médicos e nutricionistas, usadas por milhares de pacientes em hospitais e domiciliares.

Em face do exposto, requer-se seja a presente esclarecimento julgada procedente, com efeito para, autorização de nossa participação com os itens propostos.

Nestes Termos

P. Deferimento

MARINGÁ, 24 DE MARÇO DE 2025.

NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 50.134.515/0001-52

LAUDEMIR BRAVO - REPRESENTANTE LEGAL

RG: 5.320.052-4 SESP/PR

CPF: 530.676.229-87